EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE FORMIGA/MG, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1°, incisos II e IV da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no artigo 53, inciso V da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018, na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, na Lei Municipal nº 5.761 de 22 de outubro de 2021, na Resolução nº 504, 04 de maio de 2026 e na Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, o Ofício Circular nº 15/2026 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de defesa da Educação – CAOEDUC;

RESOLVE estabelecer os procedimentos para o cadastro, a inscrição, a classificação e a matrícula de crianças na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Formiga/MG, para o ano letivo de 2027:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Edital tem por finalidade regulamentar os procedimentos para cadastro, inscrição, matrícula e classificação de crianças na faixa etária de creche e pré-escola das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Formiga/MG, assegurando o direito à educação infantil de forma equitativa, transparente e prioritária, em conformidade com os princípios constitucionais.

Parágrafo Único: São público-alvo do atendimento na faixa etária de educação infantil (creche e pré-escola) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as crianças de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, até 31 de março, residentes e domiciliadas no Município de Formiga/MG, nos termos do Art. 2º da Resolução CNE/CEB 02, de 09 de outubro de 2018, do Art. 5º da Resolução CEE/ MG nº 504/2026 e o Ofício Circular nº 15, de 05 de outubro de 2026 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de defesa da Educação – CAOEDUC.

Artigo 2º. O cadastro e a inscrição de que trata este Edital serão realizados por meio do Módulo Gestão Presente na Educação Infantil - GPEI, do Ministério da Educação, amparado pelos seguintes marcos legais e normativos:

a) Lei nº 14.851/2024 que estabelece a obrigatoriedade do levantamento e da divulgação da demanda por vagas na educação infantil;
b) Lei nº 13.257/2016 que reconhece a educação infantil como política estruturante para o desenvolvimento integral das crianças;
c) Portaria MEC nº 830/2025 que institui o Módulo Gestão Presente na Educação Infantil (GPEI);
d) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709/2018) que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, especialmente sensíveis;
e) Portaria MEC nº 501/2025 que inclui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil;
f) Critérios de priorização definidos pela legislação federal vigente, voltados à garantia de equidade no acesso às vagas.

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

Parágrafo único. O cadastro e a inscrição constituem instrumentos de levantamento da demanda e de organização da lista de espera, não assegurando, isoladamente, a matrícula imediata, que observará a disponibilidade de vagas e os critérios de priorização estabelecidos neste Edital.

Art. 3º. A organização das turmas de creche em tempo integral, nas unidades da Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios de enturmação, considerando a data corte de 31 de março.

I- Bebês: para crianças com idade entre 01 (um) ano completo a 01 (um) ano e 11 (onze) meses completos, até 31 de março de 2027;

II- Crianças bem pequenas 1: para crianças com idade de 02 (dois) anos completos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses completos, até 31 de março de 2027;

III- Crianças bem pequenas 2: para crianças com idade de 03 (três) anos completos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses completos, até 31 de março de 2027.

Art. 4º. A organização das turmas de pré-escola em tempo integral, nas unidades da Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios de enturmação, considerando a data corte de 31 de março.

I- Crianças pequenas 1: para crianças com idade entre 04 (quatro) anos completos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos, até 31 de março de 2027;

II- Crianças pequenas 2: para crianças com idade de 05 (cinco) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos, até 31 de março de 2027;

Artigo 5º. Os critérios de priorização aplicados pelo Módulo Gestão Presente na Educação Infantil - GPEI, são considerados de forma cumulativa, automática, sem possibilidade de exclusão, adição ou alteração, nos termos da legislação federal vigente:

1. Beneficiárias de programa de transferência de renda: (Lei nº 14851/2024);
2. Família monoparental: compreendidas como núcleos familiares chefiados por apenas um dos genitores (Lei nº 14.851/2024);
3. Crianças com deficiência (Lei nº 13.146/2015);
4. Mulher em medida de proteção por situação de violência doméstica ou familiar (Lei nº 13.882/2019);
5. Crianças em medida de proteção por violência doméstica ou familiar (Lei nº 14.344/2022);
6. Filho de adolescente cumprindo medida socioeducativa: (Lei nº 12.594/2012 – SINASE);
7. Filho de mãe sob custódia (Lei nº 13.257/2016);
8. Garantia de vaga a irmão na mesma unidade escolar (Lei nº 13.845/2019);
9. Garantia de vaga próxima à residência da criança (art. 53, inciso V, do ECA) ou do local de trabalho: a partir do georreferenciamento das unidades escolares.

Parágrafo Único: em caso de empate, os critérios abaixo são utilizados para ordenação da lista de espera e distribuição das vagas nas unidades de ensino:

a) Idade da criança: a mais velha tem prioridade;
b) A data e hora da inscrição: quem se inscreveu primeiro tem prioridade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

Art. 6º. As crianças matriculadas e frequentes na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, cuja continuidade de atendimento na Educação Infantil esteja prevista para 2027, terão suas matrículas renovadas automaticamente, dispensando-se novo cadastro e inscrição no Sistema GPEI.

Artigo 7º - As novas matrículas de crianças na Educação Infantil para o ano letivo de 2027 serão realizadas considerando a data de corte etário de 31 de março, conforme a Resolução MEC/CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Artigo 8º - O agrupamento é organizado segundo o que estabelecem os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular, conforme mostra tabela de idade no Anexo II deste Edital, de acordo com a divisão de faixa etária, e conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA OFERTA, DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS, DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

Artigo 9º – As vagas serão informadas no Módulo Gestão Presente Educação Infantil - GPEI, para a escolha da unidade escolar de preferência dos pais, sendo possível marcar até três unidades.

Art. 10. O cadastro e a inscrição deverão ser realizados por meio do Módulo Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI, mediante acesso com a conta Gov.br, pelo endereço eletrônico https://gpei.mec.gov.br/.

Art. 11. No ato do cadastro/inscrição no Módulo Gestão Presente Educação Infantil - GPEI, o pai ou responsável legal pela criança deverá fornecer as informações solicitadas:

I. Dados da Criança, dados dos pais ou responsável legal;
II. Situações de prioridades da criança,
III. Escolha das unidades escolares (até 3),
IV. Informar se tem irmãos matriculados na unidade escolar,

Parágrafo único: Orientações complementares serão divulgadas nas unidades escolares e no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio dos documentos:

1. Cartilha Responsável Legal
2. Material de Orientação: critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas
3. Material Informativo: pontuação por critério
4. GPEI responde: perguntas frequentes sobre o Responsável.

CAPÍTULO IV
DO ENCAMINHAMENTO PARA A MATRÍCULA

Artigo 12. O Módulo Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI organiza a lista de forma automática, distribui as crianças com base nos critérios legais e emite avisos aos responsáveis para confirmação da aceitação da vaga.

§ 1º. A matrícula dos alunos na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada de acordo com o cronograma do Anexo I deste Edital na unidade escolar onde a criança foi alocada pelo Sistema Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI.
§ 2º. A matrícula das crianças selecionadas pelo sistema é de responsabilidade dos pais ou responsável legal, devendo ocorrer no período discriminado no cronograma previsto no Anexo I.
§ 3º. É de responsabilidade dos pais ou do responsável legal a comprovação, no ato da matrícula, de todas as informações inseridas no formulário; caso contrário, a matrícula não será confirmada.

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

§ 4º. O Diretor da unidade escolar confirmará as alocações de vagas ou sinalizará que a vaga está disponível para o próximo chamamento.
§ 5º. As crianças não contempladas para a matrícula inicial permanecerão em lista de espera, podendo ser convocadas para as vagas remanescentes.
§ 6º - A matrícula das crianças convocadas pela lista de espera é de responsabilidade dos pais ou responsável legal, devendo ocorrer no período que será informado a cada chamamento.

Art. 13. Os resultados das inscrições e os chamamentos para a matrícula inicial do ano letivo de 2027 estarão disponíveis no Módulo Gestão Presente na Educação Infantil – GPEI, por meio do qual os responsáveis também poderão acompanhar a posição da criança na lista de espera.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Artigo 14. Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsável legal pela criança deverão apresentar-se na unidade escolar, portando os seguintes documentos:
1. Certidão de nascimento da criança, ou Documento de Identidade dela, original e cópia.
2. CPF da criança original e cópia, se possuir.
3. Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais ou do responsável legal (preferencialmente a conta de energia elétrica).
4. Apresentação de original e cópia de documento de identidade e do CPF de um dos pais ou responsável legal pela criança.
5. Relatório, original e cópia, emitida pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, para comprovação da situação de vulnerabilidade social vivida pela criança e sua família,
6. Documento comprobatório da condição de beneficiária de programa de transferência de renda, quando aplicável como Cartão do Programa Bolsa Família, original e cópia, para comprovar a condição estabelecida como critério.
7. Boletim de ocorrência (cópia), expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher e cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Unidade Básica de Saúde, para comprovar a condição estabelecida como critério; ou documento comprobatório da existência de medida protetiva em favor da mulher, nos termos da legislação aplicável, observado o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais envolvidos.
8. Documento médico apresentando a deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação, original e cópia.
9. Caderneta de Vacinas.

§ 1º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia, água, telefone ou internet, e, na ausência desses, contrato formal de aluguel.
§ 2º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de energia, água, telefone ou internet e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o servidor, responsável pela realização da matrícula, poderá solicitar outro documento.
§ 3º - Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças que não disponham da certidão de nascimento/documento de Identidade, devendo a escola registrar, em ata, a justificativa quanto à não apresentação, devidamente assinada pelos pais ou responsável legal e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.
§ 4º. Os pais ou responsável legal terão o prazo de noventa (90) dias para apresentar à escola a certidão de Nascimento, original e cópia, junto à escola.
§ 5º. Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças cujo responsável legal não seja o especificado em sua Certidão de Nascimento e sem documento comprobatório de guarda, tutela ou adoção, mediante termo de responsabilidade assinado pelo seu representante, devendo ser providenciada a

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

regularização da situação junto aos órgãos competentes, e, posteriormente, ser apresentado à escola o respectivo documento de regularização, original e cópia.
§ 6º - A gestão escolar deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

Artigo 15 – A não comprovação de qualquer requisito/critério declarado pelos pais ou responsável legal pela criança, o qual tenha sido determinante para o encaminhamento desta àquela determinada unidade de ensino municipal acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição municipal, devendo a criança submeter-se a concorrência às vagas remanescentes.

Artigo 16 – A matrícula da criança é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na unidade escolar indicada pelo Sistema GPEI, conforme prazo estipulado no Anexo I.

Artigo 17 – O não comparecimento de um dos pais ou responsável legal pela criança na unidade escolar dentro do período de matrícula previsto no Anexo I deste Edital, portando todos os documentos mencionados no Art. 14 deste Edital, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição de ensino municipal, devendo a criança submeter-se a concorrência às vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – A Secretaria Municipal de Educação e os gestores das instituições de ensino municipais poderão, quando houver disponibilidade de computadores com acesso à internet e de profissional que possa estar presente durante a realização das inscrições no site da Prefeitura Municipal de Formiga, orientar e apoiar os pais ou responsável legal na realização da inscrição, caso eles não tenham acesso aos recursos digitais.

Artigo 19 – As unidades de ensino municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação deverão promover, junto à comunidade escolar, ampla divulgação do processo de inscrição e convocação para matrícula, bem como do cronograma das atividades.

Artigo 20 - Os casos omissos e não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação à luz da legislação vigente.

Artigo 21 – Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 03 de novembro de 2026.

Aparecida de Sá Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital de Chamamento Público para cadastro, inscrição para pedir vaga para a Educação Infantil – Creche e Pré-escola.	A partir de 04 de novembro de 2026
Cadastro e inscrições de crianças para matrículas no início do ano letivo de 2027 para vagas da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, exclusivamente no Módulo Gestão Presente Educação Infantil, do Ministério da Educação-MEC, através do link https://gpei.mec.gov.br/ Atenção: é necessário a senha Gov.br.	16 de novembro de 2026 a 11 de dezembro de 2026.
Matrícula das crianças nos Centros de Educação Infantil ou Escolas Municipais.	28 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027. Atenção: As unidades escolares atenderão somente no turno matutino.

Formiga, 03 de novembro de 2026.

Aparecida de Sá Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

ANEXO II

Matrícula de Educação Infantil e 1º Ano do E. Fundamental – 2027

Idade completa em 31/03/2027

Mês/ Ano	2027	2026	2025	2024	2023	2022	2021	2020
Jan	0,2	1,2	2,2	3,2	4,2	5,2	6,2	7,2
Fev	0,1	1,1	2,1	3,1	4,1	5,1	6,1	7,1
Mar	0,0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0
Abr		0,11	1,11	2,11	3,11	4,11	5,11	6,11
Mai		0,10	1,10	2,10	3,10	4,10	5,10	6,10
Jun		0,9	1,9	2,9	3,9	4,9	5,9	6,9
Jul		0,8	1,8	2,8	3,8	4,8	5,8	6,8
Ago		0,7	1,7	2,7	3,7	4,7	5,7	6,7
Set		0,6	1,6	2,6	3,6	4,6	5,6	6,6
Out		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5
Nov		0,4	1,4	2,4	3,4	4,4	5,4	6,4
Dez		0,3	1,3	2,3	3,3	4,3	5,3	6,3
		B1	**B 2**	**CBP1**	**CBP2**	**CP1**	**CP2**	**1º ano**

Bebês – (Berçário 1) – 01/04/2026 a 31/03/2027 (Não serão ofertadas vagas nessa faixa etária)

Bebês - Berçário 2 – 01/04/2025 a 31/03/2026

Crianças bem pequenas 1 (Maternal 1) 01/04/2024 a 31/03/2025.

Crianças bem pequenas 2 (Maternal 2) 01/04/2023 a 31/03/2024.

Crianças pequenas 1 – (1º Período) – 01/04/2022 a 31/03/2023

Crianças pequenas 2 – (2º Período) – 01/04/2021 a 31/03/2022.

1º Ano do Ensino Fundamental – 01/04/2020 a 31/03/2021.

Formiga, 03 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por APARECIDA DE SA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z5K-13L-OGM-Q0M.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/11/2026 às 16:55:52

Assinantes

APARECIDA DE SA SILVA

Assinou em 03/11/2026 às 17:00:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.497.696-**.

Eu, APARECIDA DE SA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z5K-13L-OGM-Q0M